

TERMO DE ADOÇÃO

Adoção nº 004/2026

Processo Administrativo nº 3552205.404.00009984/2026-80

TERMO DE ADOÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A ADOTANTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada Município, através da Secretaria de Governo, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 46.634.044/0001-74, neste ato representada pela Secretária de Governo, Sr. Sérgio David Rosumek Barreto, portador do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED]

e, de outro lado, a **G&Y MIDIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **Adotante**, com sede na Avenida [REDACTED], bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], inscrita no CNPJ sob nº 61.518.526/0001-52, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Márcio Rogério Latorre Soave, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED]

RESOLVEM celebrar o presente termo de adoção, decorrente da Adoção nº 004/2026, Processo Administrativo nº 3552205.404.00009984/2026-80 e em observância às disposições da Lei Municipal nº 12.494 e do Decreto Municipal nº 27.135, alterado pelo Decreto Municipal nº 28.405/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Adoção tem por objeto a adoção das seguintes áreas públicas: canteiro localizado na Avenida Moreira César, na altura do nº 355; canteiro situado na Avenida Afonso Vergueiro com a Avenida Eugênio Salerno, na altura do nº 1864; canteiro localizado na Rua Prof. Paulo Monte Serrat, na altura do nº 161; Praça Sílvio Soares Pereira, localizada na Avenida Dom Aguirre, nº 2585, Jardim Santa Rosália, Sorocaba/SP; e Praça Armando Matielli, localizada na Avenida Juvenal de Campos, nº 1700, Jardim Emília, Sorocaba/SP, para execução das ações previstas no programa de trabalho anexo.

1.2. A execução dos serviços ocorrerá mediante indicação de necessidade pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, formalizada por meio de Ordem de Serviço, preferencialmente relacionada ao fornecimento de materiais.

1.3. A execução estará limitada ao investimento total de **R\$ 650.000,00**, distribuído em parcelas anuais de **R\$ 125.000,00**, conforme a proposta de trabalho anexa e a respectiva programação de dispêndio.

	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
Programação de dispêndio (R\$)	R\$ 125.000,00	R\$125.000,00	R\$125.000,00	R\$125.000,00	R\$125.000,00
Programação de dispêndio (%)	20%	20%	20%	20%	20%

1.4. Este termo de adoção vincula-se ao programa de trabalho, Chamada Pública nº 04/2026 e à Proposta de Adoção anexa.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de adoção é de **60 meses** a contar da data da assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

3. DOS BENEFÍCIOS

3.1. Poderá o adotante gozar dos seguintes benefícios:

3.1.1. Instalação de engenho(s) publicitário(s) voltado(s) ao fortalecimento da imagem institucional do adotante e de terceiros que contribuam em regime de colaboração com o adotante, vedada à publicidade de natureza eleitoral, política ou partidária.

3.1.2. Autorização para a utilização de frases e imagens publicitárias relativas aos locais adotados e para a divulgação das ações executadas.

3.1.3. Utilização do local adotado para atividades institucionais temporárias, desde que o uso não interfira no funcionamento do local ou cause prejuízo ao interesse público, mediante aprovação prévia do Município.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Programa de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente termo de adoção.

4.1.1. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados nos termos definidos no art. 30, do Decreto Municipal nº 26.317, alterado pelo Decreto Municipal nº 28.405/2023.

4.1.2. O presente termo poderá ser aditado ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) das metas quantitativas pactuadas, desde que em comum acordo e **respeitado o teto mínimo determinado para o Programa Adote Sorocaba.**

4.1.3. Poderá o Município estipular adequações unilaterais no termo de adoção quando houver necessidade de conformação ao melhor atendimento do interesse público, desde que não alterem o equilíbrio econômico do pactuado.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO ADOTANTE

5.1. Manter todas as condições de habilitação previstas em edital, assim como manter vínculo apenas com colaboradores ou subcontratados autorizados e em dia com as respectivas condições de habilitação, enquanto perdurar a vigência do presente instrumento.

5.2. Executar o objeto pactuado com qualidade, zelo e transparência, observadas todas as orientações da fiscalização, normativas técnicas e legais pertinentes ao objeto, incluindo as obrigações trabalhistas e sociais quando a prestação envolver o emprego de mão de obra, eximindo o Município de qualquer responsabilização solidária ou subsidiária.

5.3. Manter sob a sua inteira responsabilidade o recolhimento de todos os encargos operacionais, financeiros, tributários, sociais, trabalhistas e qualquer outro ônus relacionado ao estabelecido no programa de trabalho.

5.4. Atender às notificações expedidas pela fiscalização no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência, quais devem protocolizados na Secretaria de Governo – SEGOV, localizada à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 3041, 4º andar, Alto da Boa Vista, de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h, ou encaminhada ao endereço eletrônico: equipeadote@sorocaba.sp.gov.br.

5.5. Zelar pela observância do § 1º, art. 37, da Constituição Federal.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Conferir amplo acesso ao adotante para o cumprimento dos termos estabelecidos no programa de trabalho.

6.2. Atender aos pedidos do adotante sobre as informações necessárias à execução do objeto.

6.3. Permitir a fruição dos benefícios previstos ao adotante, nos limites estabelecidos no presente instrumento e na legislação aplicável.

7. DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

7.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do termo de adoção, salvo nos casos decorrentes de aplicação de penalidades pecuniárias, ressarcimentos e indenizações de prejuízos advindos da irregular execução do presente instrumento, observando-se o devido processo legal.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO E REGIME DE COLABORAÇÃO

8.1. Compete ao adotante solicitar autorização prévia ao fiscalizador da adoção para a atuação em regime de colaboração ou para a subcontratação da execução prevista no programa de trabalho.

8.1.1. Juntamente ao pedido de autorização, deverão ser encaminhados os documentos do terceiro necessários à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e declaração do não enquadramento nas hipóteses do art. 31, da Lei Municipal nº 12.494, de 2022.

8.2. Os colaboradores autorizados poderão fazer uso dos benefícios conferidos ao adotante, nos termos estipulados por este último, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade pelas relações privadas estabelecidas para tanto.

8.2.1. Os benefícios previstos aos colaboradores não são extensíveis aos subcontratados.

8.3. A subcontratação ou colaboração não desonera a adotante da obrigação do cumprimento de todos os termos dispostos neste instrumento e no programa trabalho, respondendo integralmente pela qualidade da execução, descumprimentos parciais ou integrais de obrigações e outros danos e prejuízos a que der causa ao Município ou a terceiros.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada a celebração do termo de adoção com interessados enquadrados nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

9.2. Quando o doador for pessoa jurídica:

9.2.1. Declarada inidônea;

9.2.2. Suspensa ou impedida de contratar com a administração pública;

9.2.3. Ou que tenha:

9.2.3.1. Sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;

9.2.3.2. Condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou

9.2.3.3. Condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.3. Quando a adoção caracterizar conflito de interesses;

9.4. Quando a adoção gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

9.5. Quando a adoção puder gerar despesas adicionais antieconômicas ou desvantajosas, presentes ou futuras, certas ou potenciais, a serem analisadas caso a caso, vedadas as que decorram de contraprestação pecuniária ao adotante e as que não possuam suporte nas leis orçamentárias.

9.5.1. Não são consideradas, exemplificativamente, despesas adicionais antieconômicas ou desvantajosas:

9.5.1.1. Aquelas que não tenham sido previstas no Programa de Trabalho, como de responsabilidade do adotante.

9.5.1.2. As que sejam, mediante avaliação no caso concreto, vantajosas, após análise de custo-benefício.

9.5.1.3. Exista previsão orçamentária, pelo Município, para assunção dessas despesas, salientando que, em se enquadrando nas hipóteses do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), será imprescindível, ainda, a emissão dos documentos relacionados nos incisos I e II do citado artigo.

9.6. Quando o proponente estiver impedido de adotar nos termos do inciso IV, do art. 25, da Lei Municipal nº 12.494, de 2022.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de atraso na execução ou descumprimento parcial do pactuado no termo de Adoção e no programa de trabalho, a adotante estará sujeita à advertência.

10.1.1. A aplicação da advertência poderá ser afastada pelo fiscalizador, por meio da indicação de prazo, mediante notificação, para a resolução de descumprimento parcial ou atraso da execução do termo de adoção.

10.2. Em caso de reiteradas advertências, ou ainda por atraso, descumprimento parcial ou integral do pactuado no termo de adoção ou no programa de trabalho que gere lesão ao erário, poderá ser imputada multa proporcional ao dano, até o limite de 10.000 (dez mil) UFESPs.

10.2.1. A multa poderá ser atenuada ou afastada por meio da celebração de Termo de Ajuste de Conduta com termos a serem definidos em comum acordo pelas partes.

10.3. Em caso de atraso, descumprimento parcial ou integral do pactuado no termo de adoção e no programa de trabalho de forma recorrente ou que gere grave lesão ao erário, caberá a cassação do instrumento e impedimento da realização de novas adoções no âmbito do Programa "Adote Sorocaba" pelo prazo de um ano.

11. DA EXTINÇÃO

11.1. A extinção do termo de adoção poderá se dar nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Por iniciativa da Administração Municipal, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas pela adotante, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gradação de penalidades;

11.1.2. Por iniciativa da Administração Municipal, na hipótese de relevante interesse público, mediante fundamentação sólida e comunicação prévia de pelo menos 30 (trinta) dias;

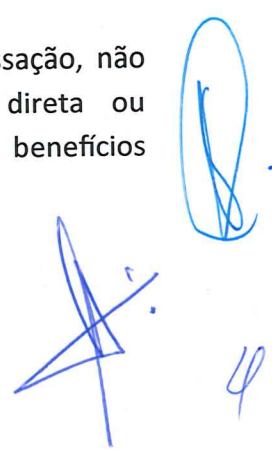
11.1.3. Por iniciativa do adotante, em razão de fato superveniente imprevisível, devidamente justificado e comunicação prévia de pelo menos 120 (cento e vinte) dias;

11.1.4. Em comum acordo, com prazo a ser estipulado pelas partes.

11.2. Em qualquer hipótese de extinção do termo de adoção, incluindo a cassação, não caberá indenização pelo Município a qualquer particular participante direta ou indiretamente da avença, independentemente das ações já executadas ou benefícios fruídos.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização será exercida pela servidora:



Sabrina Francine Marcelino – Engenheira Civil – Secretaria de Serviços Públicos e Obras - SERPO: responsável pelas Ordens de Serviço por ela emitidas, e demais atribuições que concernem ao seu cargo;

Francisco Ferreira Barbosa – Fiscal Público – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN: responsável pela fiscalização dos Engenheiros Publicitários.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Ficam as metas vinculadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, conforme estabelecido no Plano de Trabalho:

13.1.1. Administrar a manutenção do paisagismo e das estruturas físicas adotadas (ODS 11.4)

13.1.2. Aumentar a segurança do bairro (ODS 11.7)

13.1.3. Promover a consciência ambiental no bairro e regiões ao entorno (ODS 12.8)

13.2. Para o monitoramento e gestão das ações realizadas pelo adotante serão aplicados indicadores de desempenho.

13.2.1. Relatório Fotográfico:

13.2.2. Volume percentual de investimentos realizados por período Apresentação de relatório fotográfico por Ordem de Serviço, demonstrando a realização dos serviços acordados anual da adoção:

13.2.2.1. O indicador será calculado anualmente a partir da assinatura do contrato, por meio da somatória das Notas Fiscais das intervenções realizadas, dividido pelo total a ser investido no período de 60 meses de adoção, multiplicado por 100.

13.2.2.2. As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail equipeadote@sorocaba.sp.gov.br, a cada finalização de Ordem de Serviço, no prazo de 15 dias, considerando os prazos para a prestação de contas, nos termos da legislação vigente.

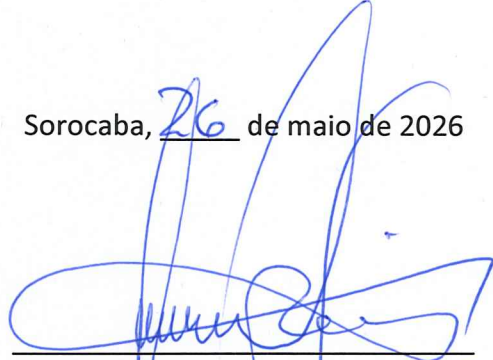
13.3. Os casos omissos poderão ser solucionados mediante comum acordo entre as partes, desde que não configurem o desvirtuamento do objeto.

13.4. O presente termo deverá ser publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município e disponibilizado em sua integralidade no Portal da Transparência do Município ou em página web congênere.

13.5. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos relacionados ao presente instrumento.

Para a firmeza e validade do pactuado, o presente termo de adoção foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos partícipes.

Sorocaba, 26 de maio de 2026

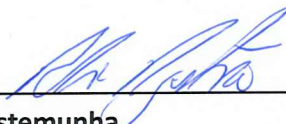


Márcio Rogério Latorre Soave
G&Y MIDIA LTDA.



Sérgio David Rosumek Barreto
Secretário de Governo

TESTEMUNHAS:



Testemunha

Nome: Alex Cristiano de Agostino

CPF: XXXXXXXXXX

Testemunha

Nome:

CPF:

PLANO DE TRABALHO

Sorocaba, 16 de Janeiro de 2026

AO PROGRAMA ADOTE SOROCABA

Secretaria de Governo

A [REDACTED]
[REDACTED] com CNPJ [REDACTED], neste ato representada por Márcio Rogério Latorre Soave portador do RG [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], vem pela presente, de acordo com o Decreto Municipal nº 27.135/2022, apresentar e especificar a proposta para participação no Programa Adote Sorocaba.

JUSTIFICATIVA

Promover a preservação e melhoria do aspecto visual da cidade e colaborar com a desoneração e desobrigação do poder público.

ESPECIFICAÇÃO

Mobiliários urbanos de qualquer natureza.

Manutenção e roçagem de jardim.

A serem requisitados pela Secretaria do Governo ou Secretaria de Serviços Públicos e Obras, atendendo o valor anual, estabelecido pelo programa Adote Sorocaba.

PRAZO DE VIGÊNCIA

60 meses.

VALOR ANO

R\$125.000,00

VALOR TOTAL

R\$625.000,00

PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA VISUAL

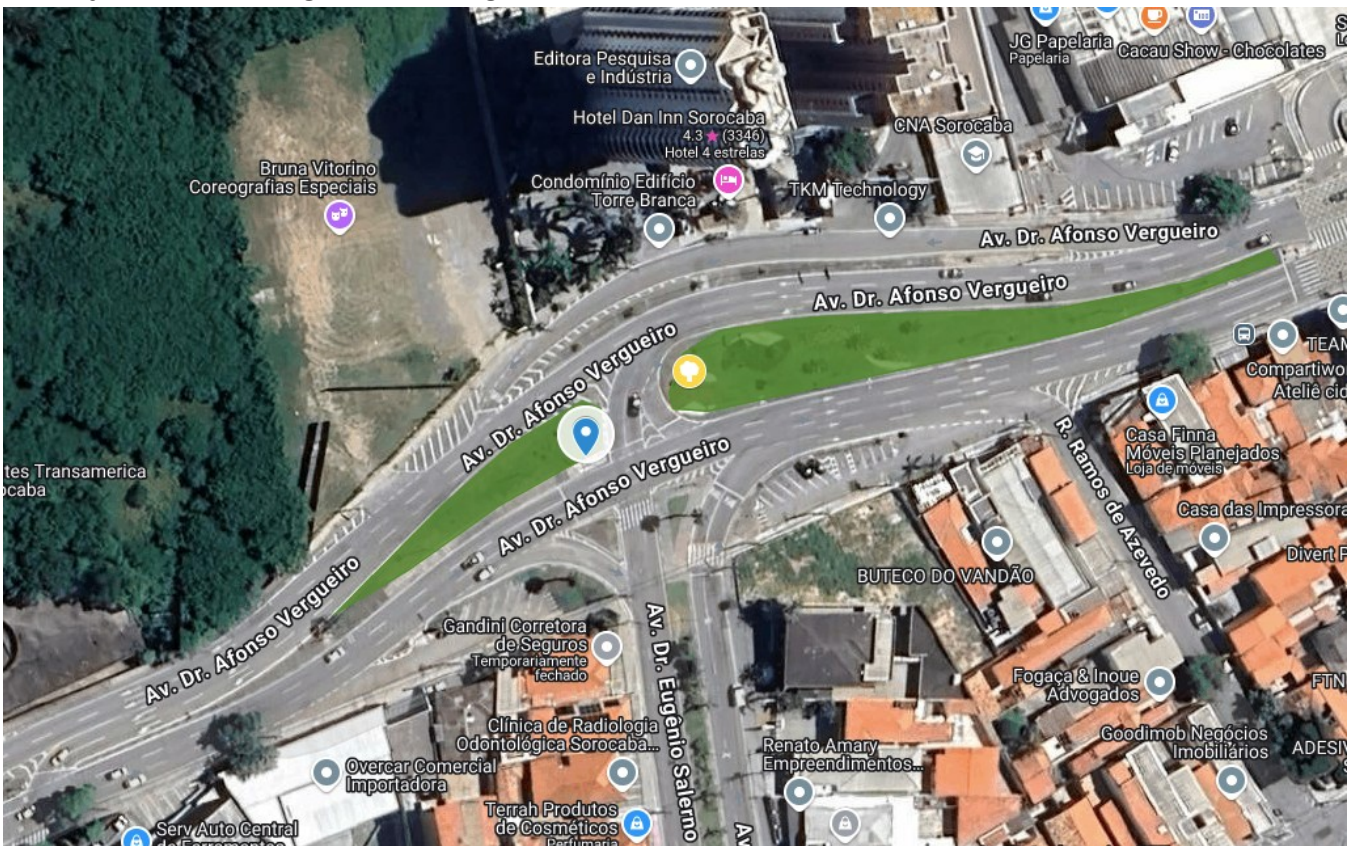
Instalação de Engenho Publicitário

OBJETO

1 – Av: Moreira César



2 – Praça Av: Afonso Vergueiro x Av: Eugenio Salerno



3 – Praça na Rua Paulo Monte Serrat



4 – Praça Silvio Soares Pereira



5 – Praça André Matielli



DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES DE VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA ADOTE SOROCABA

Eu [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF: [REDACTED] na condição de representante legal da [REDACTED] inscrita no CNPJ Nº [REDACTED], declaro que a proposta apresentada esta livre de qualquer impedimento relacionado às vedações previstas no art. 31 da Lei Municipal nº 12.494/2022, a saber:

Art. 31. É vedada a celebração do Termo de Adoção com interessados enquadrados nas seguintes hipóteses:

I - quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

II - quando o doador for pessoa jurídica:

- a) declarada inidônea;
- b) suspensa ou impedida de contratar com a administração pública; ou
- c) que tenha:

- 1. sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;
- 2. condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou
- 3. condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - quando a adoção caracterizar conflito de interesses;

IV - quando a adoção gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

V - quando a adoção puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras; ou

VI - quando o proponente estiver impedido de adotar nos termos do inciso IV, do art. 25 desta Lei.

Comprometo-me a comunicar a Administração Municipal, durante a vigência da adoção, a ocorrência de qualquer um dos impedimentos listados acima, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Sorocaba, 16 de Janeiro de 2026

[REDACTED]

INDICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS QUE PRETENDE USUFRUIR

Eu, [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF: [REDACTED], na condição de representante legal da [REDACTED] inscrita no CNPJ Nº [REDACTED], declaro que em retribuição às contribuições prestadas à municipalidade pretendo usufruir do seguinte benefício previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 12.494/2022, a saber:

Art. 5º. Em retribuição às contribuições prestadas à municipalidade, os adotantes poderão gozar dos seguintes benefícios:

(x) I - instalação de engenho publicitário voltado ao fortalecimento da imagem institucional do adotante e de terceiros que contribuam em regime de colaboração com o adotante, vedada a publicidade de natureza eleitoral, política ou partidária;

(x) II - autorização para a utilização de frases e imagens publicitárias relativas ao locais adotados e para a divulgação das ações executadas;

(x) III - utilização do local adotado para atividades institucionais temporárias, desde que o uso não interfira no funcionamento do local ou causem prejuízo ao interesse público, mediante aprovação prévia, nos termos do disposto no § 2º deste artigo.

- As especificações e limitações relacionadas à publicidade e aos engenhos publicitários são regulamentadas pelo Decreto nº 27.135/2022.
- São consideradas atividades institucionais temporárias aquelas destinadas ao atendimento à população, de caráter cultural, educativo, esportivo, social ou comunitário, sem fins lucrativos e de interesse público, que não envolvam atividades comerciais ou divulgação de produtos no local, permitida a veiculação da identificação do adotante no evento e a sua divulgação.
- Os benefícios concedidos estarão adstritos à vigência do Termo de Adoção.

() não possuo interesse em usufruir de nenhum dos benefícios listados.

Comprometo-me a enviar para aprovação da Administração Municipal o projeto do benefício pretendido.

Sorocaba, 16 de Janeiro de 2026

[REDACTED]

INDICAÇÃO DE EVENTUAL ATUAÇÃO EM REGIME DE COLABORAÇÃO OU DE SUBCONTRATAÇÃO

Eu [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF: [REDACTED] na condição de representante legal da [REDACTED] inscrita no CNPJ Nº [REDACTED], declaro que:

a adoção se fará em regime de colaboração com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, conforme estabelecido no art. 18 da Lei nº 12.494/2022.

a execução do objeto será subcontratada, permanecendo a adotante como a única responsável pelo cumprimento dos termos e obrigações pactuados, conforme estabelecido no art. 19 da Lei nº 12.494/2022.

não atuarei em regime de colaboração e nem subcontratação.

Os colaboradores e/ou subcontratados devem apresentar os documentos abaixo relacionados:

01. Última alteração consolidada do Contrato Social na forma da Lei, no caso de pessoa jurídica;
02. Cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
03. Cópia da Inscrição no CNPJ, no caso de pessoa jurídica;
04. Se pessoa jurídica estrangeira em funcionamento no País, Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando o exigir;
05. Certidões Negativas de Débitos: Federal e Seguridade Social (unificada); Estadual (conforme especificações de cada estado); Municipal (conforme especificações de cada município); FGTS; e Trabalhista.
06. Declaração de não enquadramento nas hipóteses previstas no art. 31, da Lei nº 12.494/2022.

Comprometo-me a comunicar a Administração Municipal, durante a vigência da adoção, qualquer alteração quanto ao regime de atuação.

Estamos cientes de que o ingresso de novos colaboradores não autoriza a instalação de engenhos publicitários adicionais.

Sorocaba, 16 de Janeiro de 2026

Anuência do colaborador: _____

Anuência do subcontratado: _____

[REDACTED]

DECLARAÇÃO

Eu [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF [REDACTED] na condição de representante legal da [REDACTED] inscrita no CNPJ Nº [REDACTED] declaro que, para os devidos fins, e sob as penas da Lei, que cumpro integralmente o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, não havendo, portanto, fato impeditivo para que este se efetue.

Por ser verdade, firmo o presente.

Sorocaba, 16 de Janeiro de 2026

[REDACTED]